



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 3.195/2017, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Acresce parágrafos ao Artigo 75 da Lei Municipal n° 2789/2011, de 16 de novembro de 2011, que Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Viadutos e dá outras providências.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam acrescentados os parágrafos sexto e sétimo ao artigo 75 da Lei Municipal n° 2789/2011, de 16 de novembro de 2011, que Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Viadutos e dá outras providências, com a seguinte redação:

[...]

§ 6º *O infrator será notificado da multa imposta, cabendo recurso ao Secretário Municipal da Agricultura, no prazo de 15 (quinze) dias.*

I - A notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado em jornal de circulação local, se não localizado o infrator por se encontrar em local incerto ou não sabido.

II - O Secretário Municipal Agricultura, por delegação do Prefeito, é a autoridade competente para julgar e decidir em instância administrativa os recursos interpostos.

III - A decisão que impuser penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões da sanção e o dispositivo legal embasador da infração, sob pena de nulidade.

IV - Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, no prazo de dez dias de sua ciência, caberá recurso ao COMDEMA, para decisão em última instância administrativa.

V - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos com relação ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

§ 7º *As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em cinco anos.*

I - A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato emanado pela autoridade competente que objetivar a sua apuração e consequente imposição de pena.

“II - Enquanto o recurso administrativo estiver em tramitação, o prazo prescricional será suspenso.”

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 09 de junho de 2017.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO